

Gramado, 04 de dezembro de 2015.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos respeitosamente apresentar <u>MENSAGEM</u> <u>RETIFICATIVA</u>, referente ao *Projeto de Lei nº 079/2015*, que tramita nessa Casa, que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei 2.914, de 06 de maio de 2011, que dispõe sobre a implantação do Plano de Carreira, estabelece o Quadro de Cargos, Vencimento e Funções Públicas.

A presente mensagem visa ajustar o texto legal, fazendo alguns ajustes:

- acrescentar o Parágrafo único do Artigo 1º; acrescentar o cargo Advogado I, faixa de salário e descrição; ajustar a Tabela do Artigo 3º, que estava com problema de formatação; acrescentar gratificação ao motorista da Secretaria do Esporte; juntar a descrição do cargo de Museólogo e alterar o cargo de médico Pediatra e informar as revogações das leis anteriores.

Informa que por economia, não acostou novamente dos os anexos, somente o que deverá ser alterado.

Na expectativa das providências de Vossa Excelência, aguarda-se a apreciação do Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

# NESTOR TISSOT Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretti Bordin Secretária Municipal da Administração

Débora Brantes Procuradora-Adjunta do Município

Exmo. Sr.
Jaime Schaumloffel
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Gramado/RS

#### PROJETO DE LEI XXX/2015

Altera dispositivos da Lei 2.914, de 06 de maio de 2011, que dispõe sobre a implantação do Plano de Carreira, estabelece o Quadro de Cargos, Vencimento e Funções Públicas do Município e dá outras providências.

Art.  $1^{\circ}$  Altera o Art.  $7^{\circ}$  da Lei Municipal nº 2.914 de 06 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A promoção por desempenho do servidor dar-se-á a cada 2 (dois) anos, tendo como condição processo de avaliação permanente de desempenho, segundo critérios objetivos estabelecidos em regimento interno da CPGQ, os quais serão seguidos pela Comissão Permanente de Gestão da Qualidade (CPGQ), para todos os servidores do quadro geral e do magistério.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho do servidor será anual e ocorrerá, a partir do levantamento de informações em planilha individualizada necessária a cada seis meses, sendo executada de forma paritária, ou seja, pela chefia imediata (servidor municipal) com a homologação pela chefia mediata (servidor municipal) e, pelo servidor efetivo estável na realização de sua autoavaliação, estando sempre sob a coordenação e acompanhamento da CPGQ.

**Art. 2º** Altera o Art. 13 da Lei Municipal nº 2.914, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O quadro geral de cargos estatutários efetivos de Gramado, com a previsão dos níveis, número de cargos e carga horária, obedece a seguinte relação:

### QUADRO DE CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

Cargo	Nível	Nº de cargos	Carga Horária
Agente Comunitário de Saúde	NB	03	40
Auxiliar de Receptivo Turístico	NB	05	40
Cozinheira I	NB	39	40
Motorista I	NB	23	40
Operador de Máquina Pesada	NB	27	40
Operador de Máquina Leve	NB	07	40
Operário II	NB	07	40
Pedreiro I	NB	01	40
Auxiliar do Esporte	NM	01	40
Agente de Trânsito	NM	12	30

Av. das Hortênsias, 2040 - Sala 27 | Centro | CEP: 95670-000 (54) 3286-4852 - 3286-4890 | www.gramado.rs.gov.br



# Procuradoria-Geral

Atendente de Farmácia	NM	05	30
Auxiliar Administrativo	NM	59	40
Auxiliar de Consultório Dentário	NM	02	30
Design Gráfico	NM	02	30
Fiscal de Posturas	NM	08	40
Monitor de Educação	NM	54	40
Monitor de Laboratório de Informática	NM	10	40
Monitor Sócio Educativo	NM	12	40
Técnico Agrícola	NM	04	40
Técnico em Enfermagem	NM	13	40
Técnico em Informática	NM	02	30
Tesoureiro	NM	03	40
Regente	NM	02	30
Advogado	NS	01	30
Advogado I	NS	01	40
Analista de Sistemas	NS	02	30
Arquiteto	NS	04	30
Assessor de Gestão de Projetos Culturais	NS	01	30
Assistente Social	NS	08	30
Analista de RH	NS	02	40
Auditor Tributário	NS	08	40
Bibliotecário	NS	01	30
Biólogo	NS	02	30
Cirurgião Dentista	NS	12	20
Contador	NS	04	30
Enfermeiro	NS	11	40
Enfermeiro Sanitarista	NS	03	30
Engenheiro Cartográfico	NS	01	30
Engenheiro Civil I	NS	01	40
Engenheiro Eletricista	NS	01	30
Engenheiro Orçamentista	NS	01	40
Engenheiro Químico	NS	01	40
Engenheiro Sanitarista	NS	01	40
Farmacêutico	NS	02	40
Fiscal Ambientalista I	NS	01	40
Fiscal Sanitário	NS	01	40
Fiscal de Engenharia e Licença	NS	01	40



### Procuradoria-Geral

Fisioterapeuta	NS	03	30
Médico Auditor	NS	01	40
Médico Clínico Geral	NS	11	20
Médico Clínico Geral	NS	01	40
Médico do Trabalho	NS	01	20
Médico Ginecologista	NS	05	20
Médico Pediatra	NS	07	20
Médico Psiquiatra	NS	02	20
Médico Veterinário	NS	02	30
Museólogo	NS	01	40
Nutricionista	NS	06	20
Psicólogo	NS	07	30
Terapeuta Ocupacional	NS	02	30
Turismólogo	NS	01	40

§1º (...)

82º ( )

 $\S 3^{\circ}$  A readaptação será efetivada em cargo de padrão de vencimento igual ou inferior, de acordo com artigo 21 da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011, obedecendo a carga horária do cargo de concurso do servidor readaptando, sem prejuízo na remuneração, gratificações e demais vantagens incluindo férias.

§4<sup>o</sup> (...)

**Art. 3º** Altera o Art. 14 da Lei Municipal nº 2.914, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. O quadro dos cargos efetivos em extinção com a previsão dos níveis, faixas de vencimento, obedece a seguinte relação:

## TABELA DE CARGOS E VENCIMENTOS ESTATUTÁRIOS EM EXTINÇÃO

Faixas	Cargo	N⁰ de cargos	Carga horária	Vencimento R\$	
EE I	Vigia	06	40	980,48	
	Servente	15			
EE II	Serviçal	42	40	1.045,85	
	Auxiliar de Serviços Gerais	01	40	1.040,60	
	Gari	44	30		
EEIII	Operário I	08	40	1.072,00	
CEIII	Operário Especializado	14	40	1.072,00	
	Operário	14	40		
	Merendeira	18			
EE IV	Cozinheira	13	40	1.111,21	
	Jardineiro	15			



## Procuradoria-Geral

EE.V	Recreacionista	25	32	4 000 40	
EE V	Auxiliar de Serviços Sociais	01 40		1.268,10	
EE VI	Borracheiro	01	40	1.326,93	
	Chapeador	03			
EE VII	Escriturário	03	40	4 500 70	
EE VII	Auxiliar de Administração	02		1.568,79	
	Marteleiro	01			
	Operador de Usina de Asfalto	01		1.608,00	
EE VIII	Eletricista	03	40	1.000,00	
	Marceneiro	02			
EE IX	Agente Tributário	01	40	1.703,42	
EE X	Mestre Mecânico	01	40	1.895,53	
	Oficial Pedreiro	02			
	Pedreiro	16			
EE XI	Motorista	18	40	1.915,21	
	Mecânico	01	40	1.915,21	
	Mecânico I	01			
	Carpinteiro	13			
EE XII	Auxiliar de Enfermagem	10	40	1.960,97	
	Secretário de Escola	05			
	Auxiliar de Biblioteca	05			
EE XIII	Fiscal de Obras e Posturas	08		2.222,44	
	Fiscal Sanitarista	03	40		
	Topógrafo	01			
	Engenheiro Civil	03			
EE XIV	Engenheiro Fiscal	01	30	4.183,42	
	Fiscal Ambientalista	02			

Parágrafo único. (...)

Art. 4º (...)

Art. 5º (...)

Art.  $6^{\circ}$  Altera o Art. 19 da Lei Municipal nº 2.914, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Art. 19. O quadro geral dos cargos efetivos, com a previsão dos níveis, faixas de vencimento, obedece a seguinte relação:

### TABELA DE FAIXAS E VENCIMENTOS - NÍVEL BÁSICO

Faixa	Carga Horária	Cargos	Vencimento
гаіха	Carga Horaria	Cargos	R\$



# Procuradoria-Geral

NB I	40h	Operário II	1.072,00
NB II	40h	Cozinheira I	1.111,21
NB III	40h	Agente Comunitário de Saúde Auxiliar de Receptivo Turístico	1.424,97
NB IV	40h	Pedreiro I Motorista I	1.915,21
NB V	40h	Operador de Máquina Leve	2.091,71
NB VI	40h	Operador de Máquina Pesada	2.353,17

# TABELA DE FAIXAS E VENCIMENTOS - NÍVEL MÉDIO

Faixa	Carga Horária	Cargos	Vencimento R\$
NM I	40h	Auxiliar do Esporte Monitor de Educação Monitor de Laboratório de Informática	1.173,74
NM II	40h	Monitor Sócio Educativo	1.608,00
NM III	30h 30h 40h 40h	Agente de Trânsito Regente Auxiliar Administrativo Fiscal de Posturas	2.222,44
NM IV	40h	Técnico Agrícola Técnico em Enfermagem Tesoureiro	2.287,80
NM V	30h	Auxiliar de Consultório Dentário Design Gráfico Técnico de Informática Atendente de Farmácia	2.614,64

# TABELA DE FAIXAS E VENCIMENTOS - NÍVEL SUPERIOR

Faixa	Carga Horária	Cargos	Vencimento R\$
NS I	20h	Nutricionista	2.789,81
NS II	40h	Analista de RH Fiscal Sanitário Museólogo	3.940,50
NS III	30h	Advogado Analista de Sistemas Arquiteto Assistente Social Assessor de Gestão de Projetos Culturais Bibliotecário Biólogo Contador Enfermeiro Sanitarista	4.183,43



#### Procuradoria-Geral

		Engenheiro Cartográfico	
		Engenheiro Eletricista	
		Fisioterapeuta	
		Médico Veterinário	
		Psicólogo	
		Terapeuta Ocupacional	
		Cirurgião Dentista	
		Médico Pediatra	
NS IV	20h	Médico Ginecologista	
INO IV	2011	Médico do Trabalho	5.276,34
		Médico Clínico Geral	3.270,34
		Médico Psiquiatra	
		Advogado I	
		Auditor Tributário	
		Enfermeiro	
		Engenheiro Civil I	
NS V	40h	Engenheiro Orçamentista	5.577,89
143 4	4011	Engenheiro Sanitarista	3.377,09
		Engenheiro Químico	
		Farmacêutico	
		Fiscal de Engenharia e Licença	
		Turismólogo	
NS VI	NS VI 40h	Médico Clínico Geral	10.552.60
IN Chi	4011	Médico Auditor	10.552,69

§1º (...)

§2º (...)

§3° (...)

§4º (...)

§5<sup>o</sup> (...)

**Art. 8º** Altera o Art. 20 da Lei Municipal nº 2.914, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título remuneratório:

I - o equivalente a 40% sobre o vencimento básico aos motoristas efetivos que exerçam suas funções no Transporte Escolar, não ensejando qualquer adicional de hora extra; se afastado desta função/atividade, por qualquer motivo, não será paga a gratificação relativa ao período;

II - o equivalente a 40% do vencimento básico aos Fiscais de Obras e Posturas, Fiscais Sanitaristas e Agentes de Trânsito que exercerem serviços externos fora do horário normal de expediente, inclusive finais de semana e feriados, não ensejando qualquer adicional a título de hora extra; se afastado desta função/atividade, por qualquer motivo, não será paga a gratificação relativa ao período;



# Prefeitura Municipal de Gramado Procuradoria-Geral

- III o equivalente a 40% do vencimento básico aos demais servidores efetivos, que para assegurar o funcionamento de serviços ininterruptos ou essenciais, ou em razão do interesse público, ficarem a disposição da municipalidade em regime de plantão, que não excederá de uma jornada ininterrupta de 12 horas a cada 36 horas, desde que a cada doze horas trabalhadas, se respeite trinta e seis horas de intervalo sem labor, não ensejando qualquer adicional a título de hora extra, nos termos do artigo 52 da Lei Municipal nº 2.912, de 2011.
- IV o equivalente a 40% do vencimento básico aos motoristas efetivos da Secretária de Cidadania e Assistência Social que exercerem serviços externos fora do horário normal de expediente, inclusive finais de semana e feriados, e que ficarem a disposição da municipalidade em regime de plantão social, por escala, não ensejando qualquer adicional a título de hora extra e, caso afastado desta função/atividade, por qualquer motivo, não será pago a gratificação relativa ao período.
- V o equivalente a 40% do vencimento básico aos servidores componentes da junta médica, nomeados através de Portaria Municipal, que tem como função proceder a avaliação médica, inspeção médica, perícia médica e outros procedimentos assemelhados, dos servidores públicos municipais em atividade, aposentados, pensionistas, e daqueles que ingressarão no serviço público municipal, com emissão dos respectivos laudos e pareceres técnicos, não ensejando qualquer adicional a título de hora extra e, caso afastado desta função/atividade, por qualquer motivo, não será pago a gratificação relativa ao período.
- VI aos motoristas efetivos da área da saúde, que desempenham atividades com horários eventualmente diferenciados, em regime de plantão, desvinculados da sua regular jornada de trabalho, receberão a título remuneratório o equivalente abaixo, não ensejando qualquer adicional de horas extras, e caso o servidor seja afastado desta função/atividade, por qualquer motivo, não será paga a gratificação relativa ao referido período:
- a) o equivalente a 40% sobre o vencimento básico aos motoristas que conduzem os veículos leves da Frota Municipal;
- b) o equivalente a 60% sobre o vencimento básico aos motoristas que conduzem a van da Frota Municipal;
- c) o equivalente a 80% sobre o vencimento básico aos motoristas que conduzem o micro-ônibus da Frota Municipal.
- VII o equivalente a 80% sobre o vencimento básico ao motorista efetivo que exerça suas funções na Secretaria Municipal de Esporte, não ensejando qualquer adicional de hora extra; se afastado desta função/atividade, por qualquer motivo, não será paga a gratificação relativa ao período;
- VIII o equivalente a 25% do vencimento básico ao servidor efetivo da administração municipal que estiver lotado junto a Junta de Serviço Militar;
  - IX o disposto neste artigo será regulamentado por Decreto, no que couber.



# Procuradoria-Geral

**Art. 7º** Altera o Art. 21 da Lei Municipal nº 2.914, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. (...)

**Art. 8º** Ficam alterados os Anexos I e II da Lei nº 2.914, de 2011, que passam a vigorar conforme os Anexos desta Lei.

Art. 9º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - Lei nº 3.404, de 23 de junho de 2015 e a sua republicação;

II - Lei nº 3.393, de 27 de maio de 2015;

III - Lei nº 3.427, de 19 de agosto de 2015;

IV – Art.  $3^{\circ}$ ,  $4^{\circ}$ ,  $5^{\circ}$ ,  $6^{\circ}$  da Lei n° 3.350, de 12 de dezembro de 2014;

V – Art. 3º, 7º e 8º da Lei nº 3.242, de 15 de abril de 2014 e a sua republicação.

Art.10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 04 de dezembro de 2015.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

**CARGO: ADVOGADO I** 

PROVIMENTO: Efetivo

FAIXA DE VENCIMENTO: NS V

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Representar judicialmente o Município, de forma exclusiva; realizar a defesa em juízo ou fora dele, do patrimônio, direitos e interesses que de qualquer modo digam respeito ao Município, bem como, às entidades da Administração Indireta e Fundações, nos assuntos ou negócios em que façam parte o Município, proceder trabalhos de consultoria com vistas à orientação jurídico-normativa dos órgãos e entidades de administração direta e indireta do Município e Fundações Públicas.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas à apreciação do Prefeito, Secretários e coordenadores de áreas, emitindo pareceres quando necessário; Revisar, atualizar e consolidar toda a legislação municipal; Observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta; Estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênios e outros atos que fizerem necessários a sua legalização; Estudar, redigir ou minutar documentação referente a desapropriações, pagamentos, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar os respectivos auto projetos de leis e decretos: Proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados; Proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos; Presidir aos inquéritos administrativos; Exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados; Relatar parecer coletivo, em questões jurídicas de magna importância, representar a Municipalidade, como Procurador, quando investido do necessário mandato; Efetivar a cobrança amigável ou judicial da Dívida Ativa. Mensalmente examinar, sob aspecto jurídico, todos os atos praticados nas secretarias municipais, bem como a situação do Pessoal, seus direitos, deveres e pagamento de vantagens; Executar outras tarefas correlatas.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: 40 horas semanais.
- b) função sujeita ao uso de uniforme e crachá de identificação funcional.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Ensino Superior em Direito ou Ciências Jurídicas e Sociais com Registro no Conselho.
  - b) Idade: a partir dos 18 anos.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

**CARGO: MUSEÓLOGO** 

PROVIMENTO: Efetivo

FAIXA DE VENCIMENTO: NS II

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Criar, elaborar, protocolar projetos que visem a captação de recursos para museus de todas as áreas; organizar acervos museológicos e exposições de todas as áreas. Conservar os acervos. Preparar ações educativas ou culturais junto à comunidade, inclusive escolar; realizar atividades técnico-administrativas quanto a conservação das peças dos museus.

## DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Criar, elaborar, protocolar projetos para captação de recursos para museus e exposições; classificar as peças de museus e exposições; realizar pesquisas relativas ao tema e acervo para a produção de exposições; selecionar documentos históricos para exposição junto à Direção dos Arquivo Públicos sejam eles públicos ou privados, sempre em parceria; montar exposições; Organizar acervos museológicos: Providenciar o tombamento de acervos; inventariar acervo; administrar processos de aquisição e baixa do acervo; catalogar documentos/acervos; providenciar avaliação financeira do acervo; descrever as características dos acervos; identificar documentos e acervos; compor dossiê de coleções/acervos; gerenciar a reserva técnica; gerenciar empréstimo de acervo sempre em sistema de informática próprio. Dar acesso à informação: Atender usuários; dar palestras nos espaços culturais; contar a história nos espaços culturais; formular instrumentos de pesquisa; prover bancos de dados e/ou sistemas de recuperação de informação; apoiar as atividades de consulta; fiscalizar a aplicação de legislação de direitos autorais; fiscalizar a reprodução e divulgação de imagens; orientar o usuário quanto ao uso dos diferentes equipamentos e bancos de dados; disponibilizar os instrumentos de pesquisa na internet; fiscalizar empréstimos do acervo e documentos de arquivos; gerenciar atividades de consulta. Conservar acervos: Desenvolver projeto museográfico da reserva técnica; diagnosticar o estado de conservação e de segurança do acervo; higienizar documentos/acervos; pesquisar materiais de conservação; monitorar programas de conservação preventiva; orientar usuários e servidores quanto aos procedimentos de manuseio do acervo; monitorar as condições ambientais; controlar as condições de transporte, embalagem, armazenagem e acondicionamento; definir especificações de material de acondicionamento e armazenagem; desenvolver programas de controle preventivo de infestações químicas e biológicas; acondicionar documentos/acervos: acompanhar deslocamento. embalagem, transporte, desembalagem e montagem do acervo; supervisionar trabalhos de restauração; armazenar documentos/acervos.Preparar ações educativas e/ou culturais: Preparar visitas técnicas; estabelecer estratégias para o público alvo; desenvolver ações educativas e/ou culturais nas escolas e nos espaços culturais; interagir com o programa curricular, coordenar ações educativas e/ou culturais; preparar material educativo. Planejar atividades técnico-administrativas: Planejar a exposição; planejar a itinerância da exposição; planejar programas de conservação



#### Procuradoria-Geral

preventiva; planejar ações educativas e/ou culturais; planejar sistema de recuperação de informação; participar do planejamento dos programas de prevenção sinistros; planejar de programa/cronograma das exposições; planejar a instalação de equipamentos consulta/reprodução; planejar a ocupação das instalações físicas; planejar a adoção de novas tecnologias de recuperação e armazenamento da informação. Orientar a implantação de atividades técnicas: Produzir normas e procedimentos técnicos; produzir vocabulários controlados/the-saurus; capacitar pessoal técnico-administrativo; formar biblioteca de apoio às atividades técnicas. Comunicar-se: Preparar material de divulgação institucional para diferentes divulgar o acervo; sensibilizar gestores e servidores para a importância de arquivos; preparar materiais, atividades e palestras para o público. Utilizar recursos de Informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: 40 horas semanais.
- b) função sujeita ao uso de uniforme e crachá de identificação funcional.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Ensino superior em Museologia ou Ensino Superior de qualquer área com Mestrado ou Doutorado em Museologia com Registro no Conselho
  - b) Idade: a partir dos 18 anos.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

**CARGO: MÉDICO PEDIATRA** 

PROVIMENTO: Efetivo

FAIXA DE VENCIMENTO: NS IV

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Prestar assistência médica e preventiva em ambulatório de escolas, hospitais, unidades de saúde e demais órgãos afins;

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: Dirigir a equipe de socorros urgentes; prestar socorro urgente nas salas de primeiros socorros, a domicílio e na via pública; atender nos plantões, com prioridade a todas as crianças que necessitarem de socorro urgente ou de atendimento ambulatorial, independente de quaisquer outras formalidades que, posteriormente, poderão ser realizadas; providenciar o tratamento especializado, que se faça necessário para um bom atendimento; praticar intervenções cirúrgicas de acordo com a sua especialidade; desempenhar de maneira ampla, todas as atribuições atinentes à sua especialidade; ministrar aulas e participar de reuniões médicas para discussão de casos e problemas hospitalares, cursos, palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias, preencher e visar mapas de produção ficha médica com diagnóstico e tratamento, encaminhando-os a chefia de serviço; transferir, pessoalmente, a responsabilidade do atendimento aos titulares de plantão daqueles doentes cujos socorros não possam ser feitos ou complementados nas salas de primeiros socorros, mediante preenchimento de boletim de Socorro Urgente; atender os casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiros socorros; supervisionar orientado o trabalho dos estagiários e internos; preencher de forma clara e completa as fichas dos doentes atendidos a domicílio, entregando-a a quem de direito; preencher relatórios necessários à comprovação de atendimento; registrar em livro especial ou dar destino adequado ao espólio ou pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer durante o socorro; colaborar de forma ativa a fim de que não seja retardada a saída de equipe de socorro, comunicando ao chefe de setor as irregularidades porventura existentes; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; preencher e assinar laudos de exames de verificação; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; prescrever regimes dietéticos; prescrever exames laboratoriais, tais como: sangue, urina, raio x e outros; encaminhar casos especiais a setores especializados; preencher a ficha individual do paciente; preparar relatórios mensais relativos às atividades do cargo; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** 

- a) Horário: 20 horas semanais.
- b) função sujeita ao uso de uniforme e crachá de identificação funcional.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** 

a) Instrução: Ensino Superior em medicina com especialização em pediatria e registro no conselho de classe.



a) Idade: a partir dos 18 anos.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.